



RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.25.01/PE

I. ADMISSIBILIDADE

A empresa **FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.7489.643/0001-78, não concordando com as cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico nº 22.25.01/PE, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional: pregao@itapipoca.ce.gov.br.

A Lei nº 10.520/2002 é quem rege a modalidade pregão, no entanto, referido diploma legal nada fala sobre impugnação ao edital. O assunto é regulamento no Decreto nº 10.024/2019:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.”

O prazo para que se possa apresentar razões para impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia **08/03/2022**, ou seja, até o dia 03/03/2022.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital apresentado pela empresa **FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** é **INTEMPESTIVO**.

II. DA IMPUGNAÇÃO

A requerente alega que ao verificar as condições de participação no pregão retromencionado, constatou-se que o edital no item **11.6. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOA JURÍDICA**, mas precisamente no subitem “11.6.2 - Registro do Software no INPI (INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL) em nome do licitante”.

A requerente cita o art. 3º da Lei de licitações, com redação dada pela Lei 12.349/2010. § 1º é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou



*irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§
5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991.*



III. DA ANÁLISE

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no edital e Termo de Referência sempre são elaborados com estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/963, Lei nº 10520/2002 e Dec. Federal nº 10.024/2019.

Informamos, ainda, que procuramos elaborar os editais sempre buscando a maior competitividade e evitando restrição de qualquer forma.

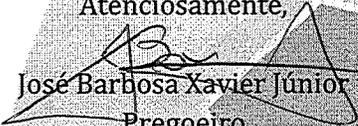
IV. DA DECISÃO

Assim, não conheço da impugnação, tendo em vista ter sido apresentada de forma imtospetiva.

No entanto, usando o poder da autotutela a administração pode rever, a qualquer momento, seus atos, podendo promover as alterações que se acharem, buscando sempre o melhor para a administração, sem contudo, prejudicar os demais.

Diante do exposto, DECIDIMOS encaminhar a solicitação a AUTORIDADE competente, sugerindo que seja feito um ADENDO ao edital supra mencionado.

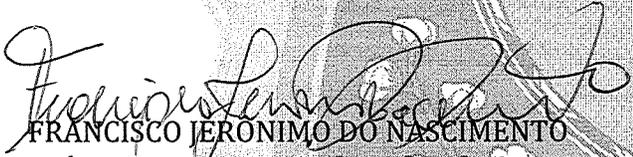
Atenciosamente,


José Barbosa Xavier Júnior
Pregoeiro

DESPACHO

Acolho a manifestação do pregoeiro acerca dos esclarecimentos prestados ao potencial licitante, determinando que se promova a publicidade da informação.

Informando, ainda, que promoveremos a alteração, através de um ADENDO modificado do edital.


FRANCISCO JERÔNIMO DO NASCIMENTO
Secretário Executivo - Ordenador de Despesas
Secretaria de Planejamento e Gestão